



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VALPARAÍSO DE GOIÁS

Diário Oficial nº 225/2022

07 de dezembro de 2022

Sumário

ORGÃOS PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria N.º105/2022 - SMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES

Portaria 069/2022 - Comissão Permanente de Licitação

AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E GUARDA MUNICIPAL

Portaria nº 01/22

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria nº 317/2022

Portaria nº 318/2022

Portaria nº 319/2022

Portaria nº 320/2022

Portaria nº 321/2022

Portaria nº 322/2022

Portaria nº 323/2022

Portaria nº 324/2022

Retificação ao Edital de Chamada Pública nº 017/2022

Retificação ao Edital de Chamada Pública nº 018/2022

Edital de Chamamento Público nº 010/2022

Sanitária, do quadro efetivo da Superintendência dos Serviços de Fiscalização Municipal - SUSFIM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Valparaíso de Goiás - GO, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2022.

BONIVONE GOMES

Secretária Municipal de Administração
Decreto n.º601, de 20 de outubro de 2022
Matrícula n.º60.493

ORGÃOS PODER EXECUTIVO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES

Portaria 069/2022 - Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA N.º 069, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a ALTERAÇÃO dos membros da Comissão Permanente de Licitação e, dá outras providências.”

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - IPASVAL, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista ao que estabelece a Lei Municipal n.º 981, de 04 de dezembro de 2013, alterada pela Lei Municipal n.º 1.092, de 19 de novembro de 2015,

CONSIDERANDO a necessidade da alteração da Comissão Permanente de Licitação do IPASVAL, para fins de continuidade das atividades administrativas;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Licitação será responsável pelo processamento e julgamento dos processos que versam sobre licitação no âmbito do IPASVAL,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a Comissão Permanente de Licitação desta Autarquia, composta pelos seguintes membros:

TITULARES:

I - Presidente: Maria Mônica Noronha Santos;

II – Secretário: Davi Nogueira Ramos;

III - Membro: Francisco das Chagas Moreira do Nascimento.

ORGÃOS PODER EXECUTIVO

ORGÃOS PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria N.º105/2022 - SMA

PORTARIA N.º 105, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a concessão da LICENÇA PRÊMIO, a servidora que especifica.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de Valparaíso de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe as Leis Complementares nº (s) 056, e 057 de 03 de junho de 2011;

CONSIDERANDO a regulamentação constante no Decreto nº 347, 25 de julho de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no processo N.º 2022015550,

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida LICENÇA PRÊMIO, no período de 02/01/2023 a 02/04/2023, a servidora **KARLA CORDEIRO ROSA DA SILVA**, matrícula N.º 3.258, ocupante do cargo de Fiscal de Higiene

SUPLENTE:

I - Presidente: Danilo Rios Sampaio Oliveira;

II - Membro: Karla de Araújo Manerich;

Art. 2º - São poderes da Comissão Permanente de Licitação:

I - abertura de licitações;

II - habilitação preliminar dos concorrentes;

III - julgamento das licitações;

IV - outras atribuições e poderes conferidos pelo Edital de licitação;

V - outras atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Federal nº 14.133/21 e, suas alterações posteriores.

Art. 3º - Ultimado o julgamento, em qualquer hipótese, compete à Comissão Permanente de Licitação submeter o resultado no prazo previsto no edital, à decisão da Presidente do IPASVAL.

Art. 4º - Fica revogado a Portaria 064, de 09 de novembro de 2022.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Valparaíso de Goiás, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2022.

Maria Auxiliadora Moreira de Oliveira

Presidente do IPASVAL

Matrícula 1026

**ORGÃOS PODER EXECUTIVO
AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E GUARDA
MUNICIPAL****Portaria nº 01/22****PORTARIA Nº 01 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022****Designa servidor para exercer a função de Coordenador do Observatório Municipal de Segurança Pública, de acordo com art. 4º do Decreto 756 de 03 de novembro de 2022.****O SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA e GUARDA MUNICIPAL, no uso de suas competências legais.**

Considerando o Decreto nº 756, de 03 de novembro de 2022, em seu art. 4º;

RESOLVE:

1º Fica designado o servidor Denis dos Santos Oliveira, matrícula nº 3693, do Quadro de Pessoal Efetivos, na função de Coordenador do Observatório Municipal de Segurança Pública.

2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Valparaíso de Goiás, 06 de dezembro de 2022.

EDMILSON JOSÉ DA SILVA

Superintendente da Agência Municipal de Segurança Pública e Guarda Municipal

**ORGÃOS PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Retificação ao Edital de Chamada Pública nº 018/2022****SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
VALPARAÍSO DE GOIÁS****Retificação ao Edital de Chamada Pública nº 018/2022**

O Município de Valparaíso de Goiás, por meio da Secretaria Municipal de Educação, divulga a retificação da Chamada Pública para o preenchimento de vagas da 1ª a 8ª série da Educação de Jovens e Adultos para a comunidade, conforme Resolução nº 006/2016 do Conselho Municipal de Educação e LDBEN nº 9394/96 e termos definidos neste instrumento. O início da pré-matrícula passará a ser a partir do dia **07 de dezembro até o dia 23 de dezembro de 2022.**

1. OBJETO

1.1 O objeto desta Chamada Pública constitui-se na convocação de Jovens e Adultos e responsáveis por menores de 18 anos que irão ingressar na Educação de Jovens e Adultos 1ª a 8ª série do 1º Semestre da EJA, interessados em efetivar a pré-matrícula na Rede Municipal de Ensino.

1.2 A Educação de Jovens e Adultos é ofertada em 04 Escolas Municipais **em Regime Semestral – Noturno.**1.3 Para o ingresso na Educação de Jovens e adultos, o candidato deverá ter idade mínima de 15 (quinze) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula.**2. OBJETIVO**

2.1 - O Objetivo é convocar Jovens e Adultos e/ou responsáveis, que declararam interesse em concorrer às vagas ainda não preenchidas obedecendo à ordem de cadastro para efetuarem a matrícula, de acordo com o número de vagas disponíveis nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

2.2 - A pré-matrícula da Chamada Pública é destinada aos candidatos que não estão cadastrados na rede municipal de ensino.

3. DAS VAGAS

3.1 - As vagas serão ofertadas nas Escolas Municipais, obedecendo ao número de vagas disponibilizadas pelas respectivas escolas:

	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE	4ª SÉRIE
--	----------	----------	----------	----------

ESCOLAS MUNICIPAIS				
EM CAIC TANCRED O DE ALMEIDA NEVES	30	30	30	30
EM CEU AZUL	50	50	50	50
EM LEONINO DE JESUS	30	30	30	30
EM NATIELLY LAINNON	20	20	20	20
TOTAL	130	130	130	130

ESCOLAS MUNICIPAIS	5ª SÉRIE	6ª SÉRIE	7ª SÉRIE	8ª SÉRIE
EM CAIC TANCRED O DE ALMEIDA NEVES	25	25	25	25
EM CEU AZUL	50	50	50	50
EM LEONINO DE JESUS	30	30	30	30
EM NATIELLY LAINNON	20	20	20	20
TOTAL	125	125	125	125

4. DOS LOCAIS, DATAS E HORÁRIOS DE CADASTRAMENTO

4.1 O cadastramento para a pré-matrícula será realizado no período entre às **08h do dia 07 de dezembro de 2022 até às 23h59 minutos do 23 de dezembro de 2023**, exclusivamente pelo endereço eletrônico: <https://www.valparaísodegoias.go.gov.br>

4.2 A Secretaria de Educação não se responsabilizará por solicitação de cadastramento não recebida por motivos que impossibilitem a transferência de dados, como a falha na conexão da internet e ordem técnica dos computadores.

4.3 No ato do cadastramento, é obrigatório que o responsável, proceda ao preenchimento da ficha cadastral completa, sendo obrigatório informar o nome completo do aluno, sexo, data de nascimento, se é o primeiro ano escolar, nome da mãe e do responsável, telefone para contato, composição de ensino (EJA), série, endereço, CEP, Estado, Cidade e em caso dos alunos com necessidades especiais informar no campo correspondente. Caso os campos obrigatórios não estejam preenchidos corretamente, o pretendente não poderá ser selecionado para a efetivação da matrícula.

4.4 Os dados inseridos no cadastro junto ao sistema são de total responsabilidade do usuário.

4.5 Uma vez efetuado o cadastramento, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

4.6 O responsável, terá no ato do cadastro a opção de eleger 01 (uma) Unidade de ensino em que deseja matricular o estudante, ficando a Secretaria Municipal de Educação responsável por compatibilizar e validar os cadastros para uma das unidades de ensino selecionadas, observando a quantidade máxima de alunos por turma.

4.7 O encaminhamento para a unidade de ensino observará tanto a ordem de cadastro da chamada pública, bem como o limite do número de vagas ofertado, descrito no item 3.1.

5. DA DISPONIBILIZAÇÃO DA LISTA COM A ORDEM DOS ALUNOS CADASTRADOS

5.1 A lista cadastral será validada de acordo com as vagas disponíveis e com a ordem de chegada do recebimento da pré-matrícula pelo sistema informatizado.

5.2 A lista dos alunos selecionados para uma das escolas pretendidas será disponibilizada a partir do **dia 12 de janeiro de 2023**, no endereço eletrônico: <https://www.valparaísodegoias.go.gov.br> e em lista afixada tanto na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua 17, Quadra 47, Lotes 18/20, Novo Jardim Oriente, Valparaíso de Goiás; telefone: (61) 3627-5204 ou (61)3629-1142, quanto nas escolas municipais de Valparaíso de Goiás.

5.3 Em caso de dúvidas acerca da disponibilização da lista com a ordem dos alunos cadastrados, deve-se procurar a Secretaria Municipal de Educação a fim de verificar o resultado do encaminhamento da pré-matrícula.

5.4 É necessário o acompanhamento pelo interessado da disponibilização da lista final a fim de verificar para qual unidade de ensino o aluno foi encaminhado.

5.5 A não efetivação da matrícula na Unidade de Ensino para o qual o inscrito foi encaminhado, acarretará na perda da vaga, não sendo aceitas reclamações posteriores.

6. DAS MATRÍCULAS

6.1 Para a efetivação da matrícula, os interessados deverão apresentar na unidade de ensino para a qual foram encaminhados no período de **17 a 20 de janeiro de 2023 no horário de 08h às 12h ou de 13h às 17h.**, com original e cópia dos seguintes documentos:

- documento de identificação do inscrito (válido e com foto) do responsável pelo estudante (no caso de ser menor de 18 anos);
- documento de identificação do estudante (Certidão de Nascimento, RG);
- duas fotos 3x4, idênticas e recentes;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF
- declaração de transferência, conforme item 6.2
- comprovante de residência com CEP;

6.2 Caso o aluno já esteja matriculado em outra unidade escolar a apresentação da **Declaração de Transferência** ou **Histórico Escolar** se torna obrigatória, sendo encargo dos pais ou responsáveis a apresentação do referido documento.

6.3 A não efetivação da matrícula no período referido no item 6.1 deste Edital, acarretará na perda da vaga pretendida.

6.4 A Unidade de Ensino é a responsável pela organização e distribuição das turmas e dos turnos para o ano letivo de 2023.

7. DO CADASTRO DE RESERVA

7.1 O cadastro de reserva destinar-se-á ao preenchimento de vagas que, eventualmente, possam surgir após o período de realização de matrículas, nas Unidades de Ensino.

7.2 A formação do cadastro de reserva previsto nesse edital terá validade apenas para o 1º Semestre do ano letivo de 2023, não gerando nenhum direito ou precedência para os anos subsequentes.

7.3 A formação do cadastro reserva é de responsabilidade de cada unidade de ensino e mensalmente atualizada e divulgada no endereço

eletrônico <https://www.valparaísodegoias.go.gov.br/paraacompanhamentodosinteressados>.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Atualmente o endereço das unidades de ensino ofertantes da Educação de Jovens e Adultos 1ª a 8ª série) são:

· **Escola Municipal Caic Tancredo de Almeida Neves**

Endereço: Av. 02 Qd.1/2 – Jardim Céu Azul

e-mail: caic.valparaíso@gmail.com

· **Escola Municipal Céu Azul**

Endereço: Rua 102 Qd. 115, Área Especial S/N – Jardim Céu Azul

e-mail: escmunipalcecuazul@gmail.com

· **Escola Municipal Leonino de Jesus Soares (Valparaíso II)**

Endereço: Qd 04 a 07, Área Especial S/N - Valparaíso II

e-mail: escolavalparaíso2@gmail.com

· **Escola Municipal Natielly Laynon Alves Nunes**

Endereço: Área Especial 31 – Jardim Ipanema

e-mail: emipanema2010@gmail.com

8.2 Dúvidas serão esclarecidas por meio dos telefones da Secretaria de Educação e/ou na Assessoria de Planejamentos, Projetos e Inspeção Escolar (APPIE).

· **Secretaria Municipal de Educação de Valparaíso de Goiás:** Rua 17, Quadra 47, Lotes 18/20, Novo Jardim Oriente, Valparaíso de Goiás; telefone: (61) 3627-5204, (61) 3269-1143 ou (61) 3629-1142.

Valparaíso de Goiás, 07 de dezembro de 2022

Rudilene Alves de Farias Nobre

Decreto nº 306 de 05 de outubro de 2022

Secretária Municipal de Educação

Retificação ao Edital de Chamada Pública nº 017/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

Retificação ao Edital de Chamada Pública nº 017/2022

O Município de Valparaíso de Goiás, por meio da Secretaria Municipal de Educação, divulga a retificação da Chamada Pública para o preenchimento de vagas das séries de **1º ao 9º ano do Ensino Fundamental** para a comunidade, conforme Resolução nº 004/2014 do Conselho Municipal de Educação, Parecer nº 02/2018 do Conselho Nacional de Educação e LDBEN nº9394/96 e termos definidos neste instrumento. O início da pré-matricula passará a ser a partir do dia **07 de dezembro de 2022 até o dia 23 de dezembro de 2022**.

1. OBJETO

1.1 O objeto desta Chamada Pública constitui-se na convocação dos pais/responsáveis por crianças/adolescentes que irão ingressar no Ensino Fundamental de 1º ao 9º, interessados em efetivar a pré-matricula na Rede Municipal de Ensino.

1.2 O Ensino Fundamental é oferecido nas Escolas Municipais **em período parcial** com matrícula obrigatória para crianças a partir de 06 (seis) anos de idade.

1.3 Para o ingresso no Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 06 (seis) anos **completos ou a completar** até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula.

2. OBJETIVO

2.1 O Objetivo é convocar os pais/responsáveis pelas crianças a partir de 06 (seis) anos, que declararam interesse em concorrer às vagas disponíveis. O preenchimento das vagas obedecerá a ordem de cadastronapré-matricula, de acordo com o número de vagas disponíveis nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

2.2 A pré-matricula da Chamada Pública é destinada aos estudantes que não estão cadastrados na rede municipal de ensino.

3. DAS VAGAS

3.1 As vagas ofertadas de **1º ao 5º ano** serão disponibilizadas nas respectivas Escolas Municipais:

ESCOLA S MUNICI PAIS	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
E.M. ADEUVALDO BARBOSA ESPÍNDOLA	----	05	----	----	15
E.M. ANTONIO BUENO AZEVEDO	----	----	05	05	05
E.M. ARARUAMA	12	10	10	12	10
E.M. ARMINDA MATTOS	15	----	----	----	----
E.M. AVELINO JOVE DE ABREU	----	----	----	----	07
E.M. AYRTON SENNA	80	14	11	14	22
E.M. CAIC TANCREDO DE	40	30	05	05	05

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Valparaíso de Goiás, 07 de dezembro de 2022 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 225/2022

ALMEIDA NEVES					
E.M. CAROLINA MARIA DE JESUS	16	15	15	15	05
E.M. CASINHA FELIZ	25	25	30	20	20
E.M. CÉU AZUL	---	---	---	---	---
E.M. CHICO MENDES	15	30	---	05	05
E.M. PROFESSORA DIVINA LOURENÇO	15	---	10	05	10
E.M. ELVIS CAVALCANTE DE ANDRADE	---	---	---	---	---
E.M. PROFESSOR JOÃO DA SILVA FILHO	28	30	32	31	30
E.M. JUDITE MARIA DA SILVA	25	---	---	---	09
E.M. LEOLINO JESUS SOARES	09	05	05	05	05
E.M. MADRE PAULINA	15	---	10	15	20
E.M. MARCUS ANTÔNIO	15	---	---	---	07

SALERNO					
E.M. MONICA DE FÁTIMA	05	15	---	04	10
E.M. MONTEIRO LOBATO	---	---	---	---	---
E.M. PROFª MARIA DO NASCIMENTO PAIVA	15	---	---	---	---
E.M. NATIELLY LAINNON	---	---	05	17	---
E.M. PAULO FREIRE	---	20	20	10	20
E.M. RUI BARBOSA	05	---	---	---	---
E.M. SANTA RITA	30	30	30	30	---
E.M. ULISSES GUIMARÃES	---	---	05	---	05
E.M. VALPARAÍSO I-E	65	12	25	11	15
TOTAL	430	241	218	204	225

3.2 As vagas ofertadas de 6º ao 9º ano serão disponibilizadas nas respectivas Escolas Municipais:

ESCOLAS MUNICIPAIS	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
E.M. ANTONIO BUENO AZEVEDO	35	---	---	---
E.M. AVELINO JOVE DE ABREU	---	---	---	---
E.M. AYRTON SENNA	27	16	---	31

E.M. CAIC TANCRED O DE ALMEIDA NEVES	13	05	05	10
E.M. CASINHA FELIZ	20	10	---	---
E.M. CHICO MENDES	05	---	---	---
E.M. CORA CORALIN A	05	---	---	05
E.M. GILMAR DE JESUS CAVALCANTE	---	---	---	---
E.M. EUNICE DE SOUZA MACHADO SILVA	25	---	---	---
E.M. LEOLINO JESUS SOARES	---	---	05	---
E.M. MONTEIRO LOBATO	---	---	---	---
E.M. NATIELLY LAINNON	---	---	---	16
E.M. NELSON MANDELA	35	08	08	08
E.M. PROFª MARIA JOSÉ RIOS	43	16	35	28
E.M. SANTA RITA	30	---	05	---
E.M. ULISSES GUIMARÃES	10	---	---	---
TOTAL	248	55	58	98

4. DOS LOCAIS, DATAS E HORÁRIOS DE CADASTRAMENTO

4.1 O cadastramento para a pré-matrícula será realizado no período entre às **08h do dia 07 de dezembro de 2022 até às 23h59 minutos do dia 23 de dezembro de 2022**, exclusivamente pelo endereço eletrônico: <https://www.valparaísodegoias.go.gov.br>

4.2 A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará um ponto de apoio com acesso à internet, nos dias úteis, no período de **07 à**

22/12/2022, de segunda a sexta-feira, de 08h às 12h e de 13h às 17h, aos pais/responsáveis legais que não tiverem acesso à internet, no endereço: **Secretaria Municipal de Educação - Rua 17, Quadra 47, Lotes 18/20, Novo Jardim Oriente, Valparaíso de Goiás, telefone: (61) 3627-5204.**

4.3 A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por solicitação de cadastramento não recebida por motivos que impossibilitem a transmissão de dados por falha na conexão da internet e de ordem técnica dos computadores.

4.4 No ato do cadastramento é obrigatório que o pai/responsável pelo estudante proceda o preenchimento dos dados obrigatórios, como: nome completo do aluno, sexo, data de nascimento, nome da mãe e do responsável, telefone para contato, endereço completo com CEP, se é o primeiro ano escolar, composição de ensino (Ensino Fundamental), série (1º ao 9º Ano) e, em caso dos alunos com necessidades especiais, informar no campo correspondente. Caso os campos obrigatórios não estejam preenchidos corretamente, o pretendente a vaga não poderá ser selecionado para a efetivação da matrícula.

4.5 Os dados inseridos no cadastro da criança no sistema são de total responsabilidade do usuário.

4.6 Uma vez realizado o cadastramento não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

4.7 Os pais/responsáveis, no ato do cadastro, terão a opção de selecionar 02 (duas) unidades de ensino em que deseja matricular o estudante, ficando a Secretaria Municipal de Educação responsável por compatibilizar e validar os cadastros para uma das unidades de ensino cadastradas, observando a quantidade máxima de alunos por turma, conforme a Resolução nº 004/2014 do Conselho Municipal de Educação.

4.8 O encaminhamento para a unidade de ensino observará tanto a ordem de cadastro da chamada pública, bem como o limite do número de vagas ofertado, descritas nos itens 3.1 e 3.2.

5. DA DISPONIBILIZAÇÃO DA LISTA COM A ORDEM DOS ALUNOS CADASTRADOS

5.1 A lista cadastral será validada de acordo com as vagas disponíveis e com a ordem de recebimento da pré-matrícula pelo sistema informatizado.

5.2 A lista dos alunos selecionados para uma das escolas pretendidas será disponibilizada a partir do **dia 12 de janeiro de 2023** no endereço eletrônico: <https://www.valparaísodegoias.go.gov.br> e em lista afixada tanto nas Escolas Municipais, quanto na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua 17, Quadra 47, Lotes 18/20, Novo Jardim Oriente, Valparaíso de Goiás.

5.3 Em caso de dúvidas acerca da disponibilização da lista com a ordem dos alunos cadastrados, deve-se procurar a unidade de ensino mais próxima ou a Secretaria Municipal de Educação, a fim de verificar o resultado do encaminhamento da pré-matrícula.

5.4 É necessário o acompanhamento, pelo interessado, da disponibilização da lista final de modo a verificar para qual unidade de ensino o aluno foi encaminhado.

5.5 Após a conferência da lista final, o pai/responsável deverá efetivar a matrícula do estudante, conforme especificado no item 6 deste Edital. A não efetivação da matrícula na Unidade de Ensino para a qual o estudante foi encaminhado, acarretará na perda da vaga, não sendo aceitas reclamações posteriores.

6. DAS MATRÍCULAS

6.1 Para a efetivação da matrícula, os pais/responsáveis deverão comparecer na unidade de ensino para a qual foram encaminhados, no período de **17 a 20 de janeiro de 2023 no horário de 08h às 12h e 13h às 17h**, munidos de original e cópia dos seguintes documentos abaixo descritos:

- a) documento de identificação (válido e com foto) do responsável pelo estudante (Carteira de identidade, Carteira de Trabalho ou Passaporte);
- b) documento de identificação da criança (Certidão de Nascimento ou RG, CPF, Cartão de vacina, cartão do SUS e cartão do Programa Bolsa Família caso possua);
- c) duas fotos 3x4, idênticas e recentes;
- d) declaração de Transferência ou Histórico Escolar, conforme item 6.2;
- e) comprovante de residência com CEP.
- 6.2 Caso o aluno já esteja matriculado em outra unidade escolar a apresentação da Declaração de Transferência ou Histórico Escolar se torna obrigatória, sendo encargo dos pais/responsáveis a apresentação do referido documento.
- 6.3 A não efetivação da matrícula no período referido no item 6.1 deste Edital acarretará na perda da vaga pretendida.
- 6.4 A Unidade de Ensino é a responsável pela organização e distribuição das turmas e dos turnos para o ano letivo de 2023.

7. DO CADASTRO DE RESERVA

- 7.1 O cadastro de reserva destinar-se-á ao preenchimento de vagas que, eventualmente, possam surgir após o período de realização de matrículas nas Unidades de Ensino das séries iniciais e finais do Ensino Fundamental até o final do ano letivo de 2023.
- 7.2 A formação do cadastro de reserva previsto neste edital terá validade apenas para o ano letivo de 2023, não gerando nenhum direito ou precedência para os anos subsequentes.
- 7.3 A formação do cadastro reserva é de responsabilidade de cada unidade de ensino e mensalmente atualizada e divulgada no endereço eletrônico <https://www.valparaísodegoias.go.gov.br> para acompanhamento dos interessados.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 Atualmente os endereços das unidades que oferecem Ensino Fundamental que atendem de: **1º ao 5º ano**; de **1º ao 9º ano**; **6º ao 9º ano** são:

· **Escola Municipal Adeuvaldo Barbosa Espíndola – (1º ao 5º)**

Endereço: Entre a Rua Tapuia e São Paulo- Gleba “A”, Área Especial s/nº.-Anhanguera A

· **Escola Municipal Araruama – (1º ao 5º)**

Endereço: Qd. 12, Lote 01 - Parque Araruama

· **Escola Municipal Armindia Mattos– (1º ao 5º)**

Endereço: Rua 18/20, Área Especial S/N -Jardim Oriente

· **Escola Municipal Carolina Maria de Jesus– (1º ao 5º)**

Endereço: Gleba 06, Loteamento Fazenda Santa Maria - Vila Guaiara

· **Escola Municipal Céu Azul – (1º ao 5º)**

Endereço: Rua 102, Qd. 115, Área Especial s/n - Jardim Céu Azul

· **Escola Municipal ProfªDivina Lourenço de Melo Leão (Valp. I-B)– (1º ao 5º)**

Endereço: Qd. 33, Área Especial s/n, Etapa B - Valparaíso I

· **Escola Municipal Elvis Cavalcante de Andrade– (1º ao 5º)**

Endereço: Rua 17,Qd. 47, Lote 26 - Jardim Oriente

· **Escola Municipal Professor João da Silva Filho– (1º ao 5º)**

Endereço: Quadra 07,Área Especial S/N – Pacaembuzinho

· **Escola Municipal Judite Maria de Jesus– (1º ao 5º)**

Endereço: Av. 03, Qd. 97 Lt. 02, 1ª Etapa - Jardim Céu Azul

· **Escola Municipal Madre Paulina– (1º ao 5º)**

Endereço: Quadra 13, área institucional nº 8 - Cruzeiro do Sul

· **Escola Municipal Mônica de Fátima Pessoa Silva Meireles– (1º ao 5º)**

Endereço: Qd 76, Rua 55, Lote 16, 3ª Etapa – Jardim Céu Azul

· **Escola Municipal ProfªMaria do Nascimento Paiva– (1º ao 5º)**

Endereço: Av. 01, Qd. 46, Lotes 1 a 6 de 31 a 32, 3ª Etapa - Jardim Céu Azul

· **Escola Municipal Paulo Freire– (1º ao 5º)**

Endereço: Rua 06, Qd. 35 Lotes 12 a 21 - Parque Marajó

· **Escola Municipal Rui Barbosa– (1º ao 5º)**

Endereço: Rua 13, Área Especial - Jardim Oriente

· **Escola Municipal Valparaíso I-E– (1º ao 5º)**

Endereço: Qd. 03, Área Especial s/n, Valp. I, Etapa E - Valparaíso I

· **Escola Municipal Marcus Antônio Salerno– (1º ao 5º)**

Endereço: Cond. Parque Nova Cidade, Área Institucional IV – Cidade Jardins

· **Escola Municipal Antônio Bueno Azevedo – (1º ao 9º)**

Endereço: Rua 66, Qd. 88, Lotes 03/ 05 e 24/25 - Jardim Céu Azul

· **Escola Municipal Avelino Jove de Abreu– (1º ao 9º)**

Endereço: Rua 18, Qd. 19, Lotes 3/4 - Parque Esplanada

· **Escola Municipal Ayrton Senna – (1º ao 9º)**

Endereço: Qd. 02, Lote 09, Gleba B – Chácara Brasil

· **Escola Municipal CAIC Tancredo de Almeida Neves – (1º ao 9º)**

Endereço: Av. 02, Qd. 1 / 2 - Jardim Céu Azul

· **Escola Municipal Casinha Feliz – (1º ao 9º)**

Endereço: Área Especial s/n - Pacaembu

· **Escola Municipal Chico Mendes – (1º ao 9º)**

Endereço: Rua Araucária, A/E nº3, Res. Florais do Planalto – Valparaíso I

· **Escola Municipal Leolino Jesus Soares (Valparaíso II)– (1º ao 9º)**

Endereço: Qd. 4 a 7, Área Especial s/n - Valparaíso II

· **Escola Municipal Monteiro Lobato– (1º ao 9º)**

Endereço: Área Especial s/n, Qd. 26 -Valparaíso II

· **Escola Municipal NatiellyLaynon Alves Nunes (Ipanema) – (1º ao 9º)**

Endereço: Área Especial 31 - Jardim Ipanema

· **Escola Municipal Santa Rita – (1º ao 9º)**

Endereço: Avenida Central, Qd. 16 Lotes 1 a 6 - Parque Santa Rita

· **Escola Municipal Ulisses Guimarães– (1º ao 9º)**

Endereço: Qd. 191, Lote 1 a 3, Vila Guaiara - Jardim Céu Azul

· **Escola Municipal Cora Coralina– (6º ao 9º)**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Valparaíso de Goiás, 07 de dezembro de 2022 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 225/2022

Endereço: Rua 76, Quadra 134, Lotes 5/6, Área Especial s/n, Jardim Céu Azul

· **Escola Municipal Profª Eunice de Souza Machado Silva (Cidade Jardins)– (6º ao 9º)**

Endereço: Área Especial s/n, Cidade Jardins, Valparaíso de Goiás

· **Escola Municipal Gilmar de Jesus Cavalcanti– (6º ao 9º)**

Endereço: Quadra 34, Chácara 02, Setor III, Chácaras Anhanguera B

· **Escola Municipal Profª Maria José Rios Pereira (Valp I/D) – (6º ao 9º)**

Endereço: Quadra 08, Área Especial, Etapa D, Valparaíso

· **Escola Municipal Nelson Mandela– (6º ao 9º)**

Endereço: Quadra 100, Lote 17, Jardim Céu Azul

8.2 Dúvidas serão esclarecidas por meio dos telefones da Secretaria de Educação e/ou na Assessoria de Planejamentos, Projetos e Inspeção Escolar (APPIE).

· **Secretaria Municipal de Educação de Valparaíso de Goiás:** Rua 17, Quadra 47, Lotes 18/20, Novo Jardim Oriente, Valparaíso de Goiás; telefone: (61) 3627-5204, (61) 3269-1143 ou (61) 3629-1142.

Valparaíso de Goiás, 07 de dezembro de 2022

Rudilene Alves de Farias Nobre
DEC. nº 306 de 05 de outubro de 2022
Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 317/2022

PORTARIA Nº 317, de 07 de dezembro de 2022.

“Autoriza a realização de despesas, na forma que especifica.”

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Requerimento da Chefia imediata e o ofício nº 074/2022 da **Escola Municipal Ulisses Guimarães**, que trata de solicitação de pagamento de hora extra para o servidor da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 039, de julho de 2006, a qual altera o art. 57 da Lei Complementar 001, limitando a hora extra em 60 horas;

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a realização de despesas após a verificação de documentos comprobatórios.

Art. 2º - Pagamento de acordo com a realização das horas extras.

SERVIDOR	Quantidade de horas extras realizadas	MATRÍCULA
ROSILENE BORGES DA SILVA	48 (quarenta e oito) horas	56.509

3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Valparaíso de Goiás, 07 de dezembro de 2022.

Rudilene Alves de Farias Nobre
Secretária Municipal de Educação
Dec. Nº 306 de 05/10/2022

Portaria nº 318/2022

PORTARIA Nº 318, de 07 de dezembro de 2022.

“Autoriza a realização de despesas, na forma que especifica.”

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Requerimento da Chefia imediata e o ofício nº 072/2022 da **Escola Municipal Eunice de Souza Machado Silva**, que trata de solicitação de pagamento de hora extra para o servidor da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 039, de julho de 2006, a qual altera o art. 57 da Lei Complementar 001, limitando a hora extra em 60 horas;

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a realização de despesas após a verificação de documentos comprobatórios.

Art. 2º - Pagamento de acordo com a realização das horas extras.

SERVIDOR	Quantidade de horas extras realizadas	MATRÍCULA
CLAUDINEI LINHARES DA CRUZ	30 (trinta) horas	56.409

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Valparaíso de Goiás, 07 de dezembro de 2022.

Rudilene Alves de Farias Nobre
Secretária Municipal de Educação
Dec. Nº 306 de 05 de outubro de 2022

Rudilene Alves de Farias Nobre
Secretária Municipal de Educação
Dec. Nº 306 de 05 de outubro de 2022

Portaria nº 320/2022**PORTARIA Nº 320, de 07 de dezembro de 2022.****Portaria nº 319/2022****PORTARIA Nº 319, de 07 de dezembro de 2022.**

“Autoriza a realização de despesas, na forma que especifica.”

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Requerimento da Chefia imediata e o ofício nº 046/2022 da **Escola Municipal Marcus Antônio Salerno**, que trata de solicitação de pagamento de hora extra para o servidor da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 039, de julho de 2006, a qual altera o art. 57 da Lei Complementar 001, limitando a hora extra em 60 horas;

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a realização de despesas após a verificação de documentos comprobatórios.

Art. 2º - Pagamento de acordo com a realização das horas extras.

SERVIDOR	Quantidade de horas extras realizadas	MATRÍCULA
ALISSON RENATO COSTA DA SILVA	32 (trinta e duas) horas	54.852
KELLY CRISTINA OLIVEIRA SANTOS ALMEIDA	32 (trinta e duas) horas	56.873

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Valparaíso de Goiás, 07 de dezembro de 2022.

Rudilene Alves de Farias Nobre

“Autoriza a realização de despesas, na forma que especifica.”

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Requerimento da Chefia imediata e o ofício nº 115/2022 do **Centro Municipal de Línguas de Valparaíso de Goiás**, que trata de solicitação de pagamento de hora extra para o servidor da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 039, de julho de 2006, a qual altera o art. 57 da Lei Complementar 001, limitando a hora extra em 60 horas;

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a realização de despesas após a verificação de documentos comprobatórios.

Art. 2º - Pagamento de acordo com a realização das horas extras.

SERVIDOR	Quantidade de horas extras realizadas	MATRÍCULA
JOELMA SOARES SILVA TEIXEIRA	32 (trinta e duas) horas	37.678
RAFAEL ALVES DE CARVALHO	36 (trinta e seis) horas	54.666

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Valparaíso de Goiás, 07 de dezembro de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Valparaíso de Goiás, 07 de dezembro de 2022 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 225/2022

Secretaria Municipal de Educação
Dec. Nº 306 de 05 de outubro de 2022

Portaria nº 322/2022

PORTARIA Nº 322, de 07 de dezembro de 2022.

Portaria nº 321/2022

PORTARIA Nº 321, de 07 de dezembro de 2022.

“Autoriza a realização de despesas, na forma que especifica.”

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Requerimento da Chefia imediata e o ofício nº 079/2022 da **Escola Municipal Adeuvaldo Barbosa Espíndula**, que trata de solicitação de pagamento de hora extra para o servidor da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 039, de julho de 2006, a qual altera o art. 57 da Lei Complementar 001, limitando a hora extra em 60 horas;

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a realização de despesas após a verificação de documentos comprobatórios.

Art. 2º - Pagamento de acordo com a realização das horas extras.

SERVIDOR	Quantidade de horas extras realizadas	MATRÍCULA
FELIPE ALVES DA SILVA	60 (sessenta) horas	56.512
HEVELIN BORGES DA SILVA	48 (quarenta e oito) horas	58.313

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Valparaíso de Goiás, 07 de dezembro de 2022.

Rudilene Alves de Farias Nobre
Secretaria Municipal de Educação
Dec. Nº 306 de 05 de outubro de 2022

“Autoriza a realização de despesas, na forma que especifica.”

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Requerimento da Chefia imediata e o ofício nº 132/2022 da **EMEI Cecília Meireles**, que trata de solicitação de pagamento de hora extra para o servidor da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 039, de julho de 2006, a qual altera o art. 57 da Lei Complementar 001, limitando a hora extra em 60 horas;

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a realização de despesas após a verificação de documentos comprobatórios.

Art. 2º - Pagamento de acordo com a realização das horas extras.

SERVIDOR	Quantidade de horas extras realizadas	MATRÍCULA
SÁVIA RAVENNA DE S. CASTRO	36 (trinta e seis) horas	55.790
ROSELEIDE ALVES DOS SANTOS	36 (trinta e seis) horas	54.661

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Valparaíso de Goiás, 07 de dezembro de 2022.

Rudilene Alves de Farias Nobre
Secretaria Municipal de Educação
Dec. Nº 306 de 05 de outubro de 2022

Portaria nº 323/2022

PORTARIA Nº 323, de 07 de dezembro de 2022.

“Autoriza a realização de despesas, na forma que especifica.”

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Requerimento da Chefia imediata e o ofício nº 093/2022 da **Escola Municipal Céu Azul**, que trata de solicitação de pagamento de hora extra para os servidores da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 039, de julho de 2006, a qual altera o art. 57 da Lei Complementar 001, limitando a hora extra em 60 horas;

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a realização de despesas após a verificação de documentos comprobatórios.

Art. 2º - Pagamento de acordo com a realização das horas extras.

SERVIDORES	Quantidade de horas extras realizadas	MATRÍCULAS
CLEONICE GOMES DA SILVA	32 (trinta e duas) horas	36.416
NARLA NÍDIA LOPES JESUS DIAS	32 (trinta e duas) horas	40.147
VALDINEIA A. PEREIRA DA COSTA	32 (trinta e duas) horas	40.166

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Valparaíso de Goiás, 07 de dezembro de 2022.

Rudilene Alves de Farias Nobre
Secretária Municipal de Educação
Dec. Nº 306 de 05 de outubro de 2022

Portaria nº 324/2022

PORTARIA Nº 324, de 07 de dezembro de 2022.

“Autoriza a realização de despesas, na forma que especifica.”

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Requerimento da Chefia imediata e o ofício nº 1.794/2022 da DGP/SME, que trata de solicitação de pagamento de hora extra para os servidores da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 039, de julho de 2006, a qual altera o art. 57 da Lei Complementar 001, limitando a hora extra em 60 horas;

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a realização de despesas após a verificação de documentos comprobatórios.

Art. 2º - Pagamento de acordo com a realização das horas extras.

SERVIDOR	Quantidade de horas extras realizadas	MATRÍCULA
PATRÍCIA APARECIDA JOSÉ	60 (sessenta) horas	60.006
THIAGO CLAUDINO DIAS	40 (quarenta) horas	54.899
MARIA APARECIDA DE AGUIAR ALMEIDA	60 (sessenta) horas	39.585

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Valparaíso de Goiás – GO, 07 de dezembro de 2022.

Rudilene Alves de Farias Nobre
Secretária Municipal de Educação
Dec. Nº 306 de 05 de outubro de 2022

Editais de Chamamento Público nº 010/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 010/2022 de 07 de DEZEMBRO de 2022.

CHAMADA PÚBLICA PARA A ESCOLHA DE ENTIDADES MANTENEDORAS DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PRIVADAS QUE SEJAM COMUNITÁRIAS, FILANTRÓPICAS OU CONFESSORIAIS, SEM FINS LUCRATIVOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, VISANDO O ATENDIMENTO À CRIANÇA DE ZERO A DEZ ANOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL, PRIMEIRA ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

A Prefeitura do Município de Valparaíso de Goiás, por meio do Sr. Prefeito Municipal - PÁBIO CORREIA LOPES, torna público a presente chamada e convoca as Entidades sem fins lucrativos sediadas no Município, que tenham como finalidade estatutária o atendimento na área de Educação, para que se inscrevam a fim de requisitarem a concessão administrativa para receberem subvenção da Prefeitura do Município de Valparaíso de Goiás para exercer atividade de exclusividade do município, nos termos do artigo 205 da CF/1988 conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos, e considerando o Decreto Municipal nº 121, de 05 de fevereiro de 2021 e Portaria nº 313, de 01 de DEZEMBRO de 2022 da Secretaria Municipal de Educação.

Integram este edital independentemente de transcrição os seguintes anexos:

ANEXO I – Relação de crianças por turma e região do Município; quantidade de crianças por idade e valores a serem repassados; quantidade de funcionários (nº mínimo ideal para atendimento); quantidade de funcionários (nº mínimo ideal para atendimento do Serviço de Portaria/Vigilância).

ANEXO II - Minuta do Convênio.

O Edital de chamamento público poderá ser obtido no Gabinete da Secretária Municipal de Educação, no endereço: Rua 17 Quadra 47 Lotes 18/20 – Novo Jardim Oriente CEP: 72.870-215, Valparaíso de Goiás, das 8h ao 12h. Ou no site: www.valparaisodegoias.go.gov.br.

O presente Chamamento Público receberá documentação de entidades mantenedoras de instituições educacionais privadas que sejam comunitárias, filantrópicas ou confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, localizadas no Município de Valparaíso de Goiás, e que tenham interesse na celebração de Convênio com esta Administração Municipal para o atendimento à criança de zero a dez anos na Educação Infantil e Ensino Fundamental, primeira etapa da Educação Básica, conforme os critérios especificados a seguir.

O instrumento convocatório em tela será regido pela Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214, LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990, Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, na Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Goiás, Instrução Normativa TCM/GO 009/2015 e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas neste instrumento.

1. DO OBJETO

UNIDADE CREDENCIADA	FAIXA ETÁRIA	PERÍODO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Educação Infantil – crianças de 02 a 05 anos	Regular	R\$ 58.067,62	R\$ 638.743,82
2	Educação Infantil – crianças de 00 a 05 anos	Integral	R\$ 79.842,87	R\$ 878.271,57
3	Ensino Fundamental	Regular	R\$ 63.730,50	R\$ 701.035,50

	– crianças de 06 a 10			
--	-----------------------	--	--	--

1.1. O presente Edital tem por objeto a requisição de parceria com a Prefeitura do Município de Valparaíso de Goiás para a manutenção de ensino e educação infantil, fundamental e básica.

1.2 As descrições do objeto estão constantes no ANEXO I, cabendo a entidade credenciada e selecionada a cumprir contratualmente os elementos estabelecidos no presente edital;

1.3 São elementos do contrato:

- Permitir a criança um espaço em tempo regular e/ou integral seguro;
- Socializar as crianças através da convivência em grupo;
- Valorizar a educação como um instrumento de humanização e interação social;
- Estimular o desenvolvimento da criança respeitando seu nível de maturação;
- Priorizar o aspecto lúdico e as brincadeiras como processo de aprendizagem;
- Fortalecer a participação dos pais nas atividades escolares;
- Desenvolver a coletividade entre funcionários, pais e parceiros;
- Garantir a formação continua aos professores e demais trabalhadores;
- Avaliar de forma constante suas práticas pedagógicas;
- Valorizar a vida, o respeito ao ser humano, rompendo preconceitos na diversidade.

2. DAS CONDIÇÕES

2.1. A entidade deverá se comprometer a executar o serviço de atendimento educacional das crianças matriculadas e das que vierem a ser matriculadas, inclusive a investir contrapartida financeira para que este atendimento se realize a contento;

2.2. Serão consideradas ações em Educação àquelas voltadas para o desenvolvimento integral das crianças até 10 (dez) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;

2.2.1. Sejam destinadas as ações de Educação às crianças de zero a dez anos de acesso universal, igualitário e gratuito;

2.2.2. Estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados no Plano Municipal de Educação;

2.2.3. Sejam de responsabilidade específica do setor de Educação, não se aplicando às despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidente sobre as condições de Educação da população, obedecida a legislação específica para gastos e prestações de contas de recursos públicos.

2.2.4 As condições e contrapartidas estão contidas no ANEXO II – minuta contratual.

3.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente do repasse de recursos financeiros deste Convênio correrá a conta da dotação orçamentária abaixo:

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	07.2001.12.365.7013.2432 Ficha: 20227972	33.50.43 Subvenções Sociais	101
Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	07.2001.12.361.7013.2428 Ficha: 20227853	33.50.43 Subvenções Sociais	101

3.2. O valor conveniado é o constante no ANEXO I, com base dos estudos prévios realizados pela Secretaria Municipal de Educação, podendo sofrer variações atendidas às necessidades públicas;

3.3. O convênio terá valor mensal estimado de R\$ 58.067,62 (cinquenta e oito mil e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos) para as Unidades Credenciadas I, e R\$ 79.842,87 (setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos), para a Unidade Credenciadas II e R\$ 63.730,50 (sessenta e três mil, setecentos e trinta reais e cinquenta centavos) para a Unidade Credenciada III;

3.4. As entidades inscritas deverão conter no mínimo 150 (cento e cinquenta) alunos, obedecendo ao disposto no Anexo I e Anexo II;

3.5. Os recursos repassados deverão ser aplicados de acordo com os seguintes itens:

- a) remuneração de pessoal e encargos;
- b) aquisição de material didático-pedagógico;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) aquisição de materiais para pequenos reparos;
- e) pagamentos de serviços de terceiros relacionados à manutenção da instituição;
- f) manutenção de equipamentos;
- g) pagamentos de contas de água/luz/telefone/gás/aluguel.

3.5.1 A Secretaria Municipal de Educação fornecerá às instituições materiais de expediente e de limpeza a ser definido em ato próprio, obedecendo aos critérios do Município;

3.6 A primeira parcela será paga até o 5º dia útil de cada mês, mediante aprovação da prestação anterior, no valor constante do ANEXO I, salvo variações, a título de estruturação do projeto de execução.

3.7 Serão utilizadas dotações orçamentárias da Administração de Valparaíso de Goiás a serem transferidos diretamente para o ente que executar os serviços.

4. DA INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

4.1 O período de inscrição será de **07 de dezembro de 2022 a 09 de janeiro de 2023, das 9h00 às 17h00 horas.**

4.2 Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão entregar a documentação especificada na cláusula 4.3 e subitens, no período das inscrições, além do Plano de Trabalho, na Assessoria Técnica Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua 17 Quadra 47 Lotes 18/20 – Novo Jardim Oriente CEP: 72.870-215, Valparaíso de Goiás, telefone (61) 3627 8953.

4.3 Deverão ser apresentados os seguintes documentos, observando:

- 4.3.1 Requerimento dirigido a Senhora Secretária de Educação;
- 4.3.2 Relatório sobre os serviços prestados pela entidade, em especial na proteção da infância e da adolescência, caso a entidade não seja mantenedora de escola em funcionamento;
- 4.3.3 Estatuto Social, devidamente registrado, comprovando que a entidade:
 - I - É de natureza filantrópica e sem fins lucrativos;
 - II - Tem por finalidade o atendimento na área da educação;
 - III - Aplica sua renda no território nacional e não distribui lucros;
 - IV - Não remunera a sua diretoria;
 - V - Em caso de extinção, destinará os seus bens patrimoniais à entidade congênere.
- 4.3.4 Ata de eleição da diretoria em exercício;
- 4.3.5 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.3.6 Cédula de Identidade (RG) e Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Presidente;
- 4.3.7 Prova de inscrição no Conselho Municipal de Educação, caso seja mantenedora de Escola;
- 4.3.8 Prova de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
- 4.3.9 Prova de regularidade junto à Comissão Permanente de Fiscalização e Prestação de Contas (caso a entidade receba subvenção municipal em qualquer área de atendimento);
- 4.3.10 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 4.3.11 Certidão Negativa junto à Receita Federal e PGFN;
- 4.3.12 Certidão Negativa a junto da Secretaria Estadual e Municipal.
- 4.3.13 Certidão Negativa de Débitos Mobiliário e Imobiliário do prédio da sede da entidade;
- 4.3.14 Certidão Negativa de Distribuição Judicial Cível (Fórum da Comarca de Valparaíso de Goiás);
- 4.3.15 Certidão Negativa de Débitos trabalhistas (Justiça do Trabalho);
- 4.3.16. As entidades interessadas deverão indicar a unidade escolar que pretende administrar;
- 4.3.17. As entidades poderão se inscrever para mais de uma unidade escolar.
- 4.3.18 Plano de Ação das atividades pedagógicas e de funcionamento da instituição conforme realidade e circunstâncias em razão da pandemia da COVID-19.

5. PROCESSO DE AVALIAÇÃO

5.1. O Processo de análise das inscrições será feito pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Educação, no período compreendido **entre 10 e 11 de janeiro de 2023.**

5.2. Havendo número de interessados superior ao número de vagas, a seleção dar-se-á de acordo com os seguintes critérios:

- 5.2.1. As que demonstram ter um histórico de relevantes serviços prestados às causas sociais, em especial na proteção a infância e a adolescência;
- 5.2.2. As que demonstrem ter experiência na gestão de unidades escolares de educação infantil (creche e pré-escola) e sejam bem avaliadas pelos órgãos competentes da municipalidade.

5.3. As entidades inscritas deverão tomar ciência do resultado **no dia 13 de janeiro de 2023** em publicação realizada no site oficial desta Prefeitura;

6. DO PRAZO RECURSAL

6.1. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado, conforme item 5.3.

6.2. O recurso deverá ser protocolado na Assessoria Técnico Administrativa da Secretaria Municipal de Educação;

6.3. O recurso será julgado pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Educação e o resultado será publicado no site oficial, bem como no placar da Prefeitura de Valparaíso de Goiás.

7. DO PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 Os contratos terão validade a contar da data da assinatura, podendo ser renovado nos termos da legislação aplicável com duração até 31 de dezembro de 2023.

7.2 O contrato deverá ser assinado até 27 de janeiro de 2023 na Divisão de Contratos e Convênios.

7.3 Aplica-se na primeira parcela contratual, o valor aplicado na aprovação do plano de trabalho referente a um mês de atividades contratuais.

8. DA RECISÃO

8.1. Este convênio de cooperação poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem forma ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E, PARA QUE SEJA DADA A NECESSÁRIA PUBLICIDADE PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, PUBLICA-SE O PRESENTE.

Valparaíso de Goiás – GO, 07 de dezembro de 2022.

Francisca Teodora Monteiro de Oliveira

(matrícula nº 37.675)
Presidente da Comissão

ANEXO I

UNIDADES CREDENCIADAS QUANTIDADE DE ALUNOS E CONDIÇÕES GERAIS

O Plano de Trabalho deverá contemplar o Plano de Adequação apresentado no Anexo II deste Edital, bem como o Plano de Aplicação dos recursos financeiros compreendendo o quadro geral de receitas e despesas, quadro de despesas com recursos humanos e plano de aplicação dos repasses iniciais. Deverá conter ainda no Plano de Trabalho a descrição das metas a serem atingidas no funcionamento da Unidade, contemplando ao menos:

- Matricular 100% (cem por cento) das crianças, de acordo com o número de atendimento previsto;
- Acompanhar e tomar as devidas providências para assegurar a frequência de todas as crianças;
- Garantir 100% (cem por cento) de gratuidade no atendimento;
- Garantir a organização de todos os espaços para o pleno funcionamento da Unidade;
- Cumprir plenamente o Plano de Adequação;
- Manter o quadro de recursos humanos previstos;
- Garantir a formação continuada dos profissionais de acordo com as propostas da SME;
- Manter organizada e atualizada 100% (cem por cento) da documentação da Unidade Educacional, das crianças atendidas, segundo o disposto no programa de Alimentação Escolar;
- Garantir uma alimentação saudável, de qualidade e com boa apresentação 100% das crianças atendidas, segundo o disposto no Programa de Alimentação Escolar;
- Garantir condições, ambientes e conservação dos espaços adequados para o bem estar e o desenvolvimento integral de todas as crianças atendidas;
- Implementar e manter instrumentos de participação da comunidade, garantido transparência nas ações da Unidade Educacional.
- Proporcionar aprendizagens e vivências enriquecidas para 100% (cem por cento) das crianças matriculadas em consonância com as diretrizes da SME;
- Garantir a qualidade das atividades com e para as crianças em consonância com as diretrizes da SME;
- Manter a limpeza e higiene de todos os ambientes a fim de assegurar um ambiente de qualidade para as crianças;
- Garantir a boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com a planilha de aplicação de recursos;
- Utilizar o Sistema PRODATA da SME para lançamento de escrituração escolar relativa a vida escolar dos alunos assistidos pela instituição, conforme orientações do setor responsável.

UNIDADE CREDENCIADA I

1. VALOR POR ALUNO:

- Período normal: R\$ 387,11 (trezentos e oitenta e sete reais e onze centavos).

REFERÊNCIA: Portaria Interministerial nº 4, de 18 agosto de 2022, Ministério de Educação e o Ministério da Fazenda.

2. OBJETO:

Atender a crianças matriculadas na educação infantil, na faixa etária de 02 (dois) a 05 (cinco).

Período	Quantidade	Valor R\$
Período parcial	150	58.067,62

3. CONDIÇÕES MÍNIMAS DO PLANO DE TRABALHO

QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS - (Nº MÍNIMO IDEAL PARA O ATENDIMENTO) FUNÇÃO	QUANTIDADE
Diretor Pedagógico	01
Professor	05
Monitores	05
Secretário Escolar	01
Coordenador Pedagógico	01
Merendeiras	02
Escriturário	01
Auxiliar de Serviços Gerais	02

· Referência: Resolução do Conselho Municipal de Educação Infantil: nº 008/2016

UNIDADE CREDENCIADA II

1. VALOR POR ALUNO

- Período integral: R\$ 532,28 (quinhentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos)

REFERÊNCIA: Portaria Interministerial nº 4, de 18 agosto de 2022, Ministério de Educação e o Ministério da Fazenda

2. OBJETO

Atender crianças matriculadas na Educação Infantil, na faixa etária de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, no período integral. Unidade exercerá suas atividades como creche e não como escola.

Período	Quantidade (mínimo)	Valor R\$
Tempo integral	150	79.842,87

3. CONDIÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS - (Nº MÍNIMO IDEAL PARA O ATENDIMENTO) FUNÇÃO	QUANTIDADE
Diretor Pedagógico	01
Professor	05
Monitores	05
Secretário Escolar	01
Coordenador Pedagógico	01
Merendeiras	02
Escriturário	01
Auxiliar de Serviços Gerais	02

· Referência: Resolução do Conselho Municipal de Educação Infantil: nº 008/2016

UNIDADE CREDENCIADA III

1. VALOR POR ALUNO

- Período normal: R\$ 424,86 (quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos).

REFERÊNCIA: Portaria Interministerial nº 4, de 18 agosto de 2022, Ministério de Educação e o Ministério da Fazenda

2. OBJETO

Atender crianças matriculas no 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, na faixa etária de 06 (seis) a 10 (dez) anos.

Período	Quantidade (mínimo)	Valor R\$
Período parcial	150	63.730,50

3. CONDIÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS - (Nº MÍNIMO IDEAL PARA O ATENDIMENTO) FUNÇÃO	QUANTIDADE
Diretor Pedagógico	01
Professor	05
Monitores	05
Secretário Escolar	01
Coordenador Pedagógico	01
Merendeiras	02
Escriturário	01
Auxiliar de Serviços Gerais	02

· Referência: Resolução do Conselho Municipal de Educação Infantil: nº 008/2016

ANEXO II
PLANO DE ADEQUAÇÃO

Para elaboração de Plano de Trabalho deve a instituição se adequar às orientações a seguir apresentadas que contêm um padrão mínimo de qualidade para funcionamento da educação infantil:

1. Janelas que permitem ventilação, iluminação natural e visibilidade para o ambiente externo;
2. Corrimão na altura das crianças e adultos;

3. Piso lavável, não escorregadio, de fácil limpeza, e nas salas de atividades com conforto térmico;
4. Sala de atividades para os bebês, de 0 a 1 ano com dimensão na proporção de 1,50m² por bebê;
5. Sala de atividades para crianças de 2 a 5 anos com dimensão na proporção de 1,20m² por criança;
6. Fraldário com bancada para troca de fraldas, banheira de material térmico contígua à bancada com ducha de água quente e fria; vaso sanitário infantil com assento e tampa.
7. Lactário com ambiente destinado ao preparo, higienização, esterilização, e distribuição das mamadeiras. Podendo ser implantado separadamente ou junto da cozinha.
8. Refeitório com balcão passa-pratos com altura adequada; lavatório coletivo, dentro ou próximo do ambiente;
9. Banheiro infantil com vaso sanitário compatível com a quantidade de crianças atendidas; lavatório infantil fixado de acordo com a altura das crianças; box com chuveiros e/ou chuveirinho com água quente e barra de apoio na altura das crianças;
10. Cozinha com balcão passa-pratos com acesso ao refeitório; tubulação para gás com botijão fora da cozinha em área externa, em local próprio, sem acesso das crianças, cubas para higienização de alimentos e lavagem de utensílios; bancada para preparo de alimentos;
11. Despensas com telas milimétricas nas janelas; ventilação que garanta boa conservação dos alimentos; proteção contra roedores e insertos nas portas;
12. Depósito de lixo: ambiente destinado ao depósito de resíduos sólidos produzidos na unidade de ensino até o momento da coleta pelo órgão responsável, isolado da área de maior circulação, com piso, paredes e teto de material cerâmico lavável ou similar, não acessível às crianças, sendo possível utilizar contêineres apropriados para este fim;
13. Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros;
14. Alvará da instituição expedido pelo Conselho Municipal de Educação;
15. Certificado de vistoria sanitária;
16. Último projeto de construção do estabelecimento aprovado pelo Departamento de Obras da Prefeitura do Município;
17. Elaboração de Plano de Ação quanto as atividades pedagógicas e de funcionamento da instituição conforme realidade e circunstâncias em razão da pandemia da COVID-19.

ANEXO II MINUTA DO CONVÊNIO

MINUTA DE CONVÊNIO Nº _____/2023, DE _____ DE 2023.
PROCESSO Nº 2022016058/2022

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS E A INSTITUIÇÃO _____ PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

O Município de Valparaíso de Goiás, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01616319000109, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. _____, portador do R.G. nº _____ SSP/GO e do CPF sob o nº _____ através da Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua 17 Quadra 47, lotes 18/20 – Novo Jardim Oriente CEP: 72.870-215, Valparaíso de Goiás, representado pela Secretária Municipal de Educação **RUDILENE ALVES DE FARIAS NOBRE**, portadora do R.G. nº _____, inscrita no C.P.F. nº _____, doravante denominada **SME** e a Instituição _____, doravante denominada **INSTITUIÇÃO**, inscrita no CNPJ, sob o nº _____, com sede nesta cidade na Rua _____, neste ato representada pelo seu representante legal, **Sr(a). _____**, portador do R.G. nº _____ e do C.P.F. nº _____, celebram o presente Convênio em conformidade com a Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214, Lei nº 9.394/96, Lei nº 8.069/90, Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, Lei Municipal nº 004/97, Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Goiás, Instrução Normativa TCM/GO nº 009/2015 e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto implemento de ação conjunta entre o **MUNICÍPIO** e a **INSTITUIÇÃO**, para atendimento na Educação Infantil - primeira etapa da Educação Básica à crianças na faixa etária de 0 (zero) a 10 (dez) anos de idade na educação básica, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho – Anexo I do Edital.

UNIDADE CREDENCIADA	FAIXA ETÁRIA	PERÍODO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Educação Infantil – crianças de 02 a 05 anos	Regular	R\$ 58.067,62	R\$ 638.743,82
2	Educação Infantil – crianças de 00 a 05 anos	Integral	R\$ 79.842,87	R\$ 878.281,57
3	Ensino Fundamental – crianças de 06 a 10	Regular	R\$ 63.730,50	R\$ 701.035,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Os convenientes se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I. COMPETE À INSTITUIÇÃO:

a) atender a 150 (cento e cinquenta) crianças, cada Unidade Credenciada I, II, III, de acordo com a faixa etária conforme especificado na cláusula primeira do presente convênio, bem como, das especificações constantes no Plano de Trabalho - Anexo I do Edital.

a.1 – Apresentar mensalmente o cadastro de alunos matriculados, com os respectivos nomes dos pais, sendo que o CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO ficará responsável por glosar os pagamentos dos valores por aluno não matriculado, nos limites conveniados.

b) observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;

c) manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa do Convênio com a Prefeitura;

d) facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Convênio e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;

e) obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e junto ao Conselho Municipal de Educação, doravante denominado CME;

f) informar à SME, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;

g) comunicar, de imediato, à SME, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;

h) comunicar previamente à SME mudança de endereço;

i) informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases do Convênio;

j) elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as Normas do Sistema Municipal de Ensino;

k) garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;

l) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste Convênio. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com crianças de 00 (zero) a 10 (dez) anos deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade normal, conforme LDB, art. 62 e a Lei Municipal nº 2.688/1998, sendo os professores e o Diretor/Coordenador ter no

mínimo habilitação no Curso Superior Normal ou Licenciatura em Pedagogia;

m) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais, devendo participar e acompanhar os formações pedagógicas e administrativa propostas pela SME;

n) controle de frequência e demais registros quanto a vida escolar das crianças atendido pela SME, através do Sistema PRODATA;

o) apresentar à SME relatório trimestral de desempenho dos componentes: alimentação, assistência, educação e saúde;

p) aplicar os recursos financeiros repassados nos termos do item II, da Cláusula Segunda, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;

q) apresentar mensalmente à SME a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente Convênio, bem como a documentação comprobatória, conforme orientações para Prestação de Contas da Controladoria Municipal;

r) manter todas as condições e critérios avaliados, quando da habilitação, vigentes e válidos durante todo o período do Convênio;

s) convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;

t) apresentar previamente o Calendário Anual de Atividades à SME;

u) comprometer-se em relação aos gêneros alimentícios constantes na Cláusula Quinta do presente Convênio a:

- acompanhar os servidores e fornecedores da Prefeitura Municipal no descarregamento dos gêneros alimentícios;

- armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;

- utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com recomendações nutricionais da SME;

- controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da nutricionista da SME.

v) manter informação visível na unidade, que se trata de uma entidade conveniada com o município, trazendo a logomarca oficial, bem como nos uniformes e em todas as publicações da instituição;

PARÁGRAFO ÚNICO- DAS ORIENTAÇÕES

- permitir e facilitar a supervisão e da nutricionista, quanto ao recebimento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;

- disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;

- encaminhar para a SME os funcionários responsáveis pelo preparo e manipulação de alimentos para cursos de formação e aperfeiçoamento na referida área, conforme cronograma de cursos, disponibilidade de vagas e condições de funcionamento da instituição;

- garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme orientação.

II. COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Repassar mensalmente à INSTITUIÇÃO o valor de até R\$() às Unidades Credenciadas I, II e III.

a.1) este repasse deverá se efetivar até o quinto dia útil, desde que realizada aprovação da prestação de contas anterior.

a.2) para cálculo deste valor, serão considerados o número de crianças por faixa etária e a jornada de atendimento (parcial/integral), segundo valores especificados no Plano de Trabalho;

- b) analisar e aprovar a prestação de contas da **INSTITUIÇÃO**;
- c) fiscalizar a utilização dos recursos, observando o Plano de Trabalho apresentado pela **INSTITUIÇÃO**;
- d) repassar à **INSTITUIÇÃO** gêneros alimentícios, conforme cláusula quinta;
- e) acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição;
- f) propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
- g) realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da **INSTITUIÇÃO**;
- h) orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência nas **INSTITUIÇÃO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos da legislação vigente é vedado à **INSTITUIÇÃO** cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento na Educação Infantil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Cabe à **INSTITUIÇÃO**, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da **SME**, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, professores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do **CME** e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela **SME**, durante todo o período de vigência deste Convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **INSTITUIÇÃO** deverá, a partir do acompanhamento realizado, encaminhar para a **SME** sua proposta político-pedagógica atualizada, no período de até ____ (____) meses de vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A **INSTITUIÇÃO** é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inadimplência da **INSTITUIÇÃO**, com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O **MUNICÍPIO** fornecerá gêneros alimentícios não perecíveis mensalmente e perecíveis semanalmente, necessários para a cobertura de

100% (cem) por cento das necessidades nutricionais das crianças atendidas pela **INSTITUIÇÃO**, relativos ao período de permanência das crianças na instituição, desde que esta atenda aos requisitos da Cláusula Segunda, item I, letra s, deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças matriculadas na **INSTITUIÇÃO**, referente aos dias úteis de cada mês, durante o período de vigência deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A quantidade de gêneros alimentícios será calculada de acordo com o número de crianças atendidas, a faixa etária, o período de permanência destas e o número de dias úteis de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Compete à Secretaria Municipal da Saúde as ações referentes à prevenção e promoção à saúde, bem como ações relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Desnutrição, Vigilância Sanitária, Controle de Zoonoses e Vigilância à Saúde, sendo que a **INSTITUIÇÃO** deverá respeitar as normas e orientações da Secretaria Municipal da Saúde.

Compete a **INSTITUIÇÃO** conveniada a responsabilidade civil sobre todos os aspectos de saúde ocorridas na unidade, como possíveis danos por acidentes domésticos, segurança do trabalho, intoxicação alimentar;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados, conforme Cláusula Segunda, item II, letra "a", deverão ser aplicados de acordo com os seguintes itens:

- a) remuneração de pessoal e encargos;
- b) aquisição de material didático-pedagógico;
- c) aquisição de material de expediente;
- d) aquisição de material de consumo;
- e) aquisições de materiais para pequenos reparos;
- f) pagamentos de serviços de terceiros;
- g) manutenções de equipamentos;
- g) pagamentos de contas de água/luz/telefone/gás/aluguel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação dos recursos desta Cláusula está detalhada e definida por orientações para Prestação de Contas da Controladoria Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Secretaria Municipal de Educação fornecerá as instituições materiais de expediente e de limpeza;

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a aplicação de valores advindos do convênio em quaisquer despesas que não estão previstas nos itens de "a" ao "g" desta Cláusula, em especial a compra de material permanente e/ou bens com recursos deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

I- Compete à **SME**, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste Convênio, por meio de Comissão designada.

II- Compete Administração Municipal, de forma articulada com a **SME**, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes do repasse à **INSTITUIÇÃO** de gêneros alimentícios.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **INSTITUIÇÃO** deverá apresentar à **SME** mensalmente, conforme cronograma estabelecido pela referida Secretaria, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, a qual deverá conter:

- a) relação de pagamentos;

- b) cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados aos funcionários;
- c) notas fiscais atestadas e RPAs;
- d) extrato bancário completo (aplicações e conta corrente);
- e) guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP);
- f) atestado de Aprovação ou Não Aprovação do Relatório Mensal de Frequência;
- g) parecer do Conselho Fiscal da mantenedora ou da instituição de educação infantil;
- h) cópia dos diários de classe do mês preenchidos no sistema informatizado Prodata.
- i) demais encargos a que a instituição estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros constantes da alínea “a”, do item II, da Cláusula Segunda:

a) serão retidos pelo **MUNICÍPIO**, nas seguintes ocorrências:

I. quando a **INSTITUIÇÃO** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**

II. quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a Administração Municipal e a **SME**, ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Anual de Atividades, previamente apresentado ao Município.

b) verificado o não cumprimento dos compromissos expressos no item I, Cláusula Segunda e Parágrafo Único, a Administração Municipal notificará a **INSTITUIÇÃO** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a regularização sob pena de:

I. em não regularizando, porém justificando a ocorrência, a retenção ficará a critério de parecer emitido pela Administração Municipal;

II. em regularizando intempestivamente, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela Administração Municipal;

III. em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir do evento e abrir Tomada de Conta Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada a Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa nº 007/15 do TCM/GO que dispõe sobre a instauração do processo de inadimplência e de tomada de contas especial, relativo à prestação de contas, contratos e convênios e dá outras providências, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

I. omissão no dever de prestar contas;

II. falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante convênio, nos termos da cláusula sétima;

III. ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV. prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao Erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O **MUNICÍPIO** suspenderá o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à **INSTITUIÇÃO** até o saneamento das irregularidades ocorrentes, quando:

a) houver descumprimento das normas técnicas específicas estabelecidas pela Portaria CVS6/1999 da Vigilância Sanitária do Governo Federal e pela **SME**;

b) for comprovada utilização indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à **INSTITUIÇÃO** pelo **MUNICÍPIO**;

c) a **INSTITUIÇÃO** não dispuser de manipulador(es) de alimentação em número proporcional ao número de crianças atendidas;

d) forem detectados desperdícios e negligência no recebimento, estocagem, manipulação e destinação indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à **INSTITUIÇÃO** pelo **MUNICÍPIO**;

e) a **INSTITUIÇÃO** não dispuser de equipamentos e utensílios necessários, em número suficiente e em bom estado de conservação, conforme disposto na letra t, item 6, da Cláusula II, do presente instrumento;

f) não permitir ou dificultar o trabalho da supervisora de alimentação;

g) a **INSTITUIÇÃO** não se disponibilizar a receber qualificação da Secretaria Municipal de Educação para o monitoramento do correto desenvolvimento das atividades nutricionais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SALDOS DE CONVÊNIO

Os saldos de convênio, enquanto não utilizados pela **INSTITUIÇÃO**, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO - As receitas financeiras auferidas na forma desta Cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do repasse de recursos financeiros deste Convênio correrá à conta da dotação orçamentária abaixo:

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	07.2001.12.365. 7013.2432 Ficha: 20227972	33.50.43 Subvenções Sociais	101
Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	07.2001.12.361. 7013.2428 Ficha: 20227853	33.50.43 Subvenções Sociais	101

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2023, a contar da data de assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso haja interesse, a **INSTITUIÇÃO** poderá realizar requerimento com 30 (trinta) dias de antecedência do

encerramento do presente convênio, solicitando o Aditamento do instrumento para continuidade no exercício de 2024, a qual estará subordinado a deferimento do Município antes do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este convênio de cooperação poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, por meio de ofício com relatório, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **MUNICÍPIO** encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a **INSTITUIÇÃO** que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste convênio e à Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente convênio no Jornal Oficial do Município correrá por conta e ônus do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiás para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio.

**E POR ESTAREM DE ACORDO COM OS TERMOS DESTES
CONVÊNIO, AS PARTES FIRMAM EM 03 (TRÊS) VIAS DE
IGUAL TEOR E FORMA, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.**

PREFEITURA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, ____ de
_____ de 2023.

RUDILENE ALVES DE FARIAS NOBRE
Ordenadora de Despesas

GESTOR/PRESIDENTE DA ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG:
CPF:

2. _____
RG:
CPF: